



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER N.º /2025**

**Projeto de Lei Ordinária n. 076/25**

**Relator: Vereador Subtenente Lucin**

**Apresentado em 11/11/2025**

**Autor: Vereadora Ana Cláudia Saêta**

**Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria**

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei  
Ordinária n. 076/2025.*

**VOTO/PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 076/2025, que Institui a Semana Municipal de Consciência Negra no calendário de eventos do Município de Pires do Rio e dá outras providências, de autoria da Vereadora Ana Cláudia Saêta.

Justificou a autora que, o intuito do Projeto é valorizar a história e a cultura afro-brasileira, promover o combate ao racismo e fortalecer a reflexão sobre a igualdade racial e respeito à diversidade.

Na sequência, a demanda foi remetida para análise das comissões permanentes.

É o relato.

**II – CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Ao proceder à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 076/2025, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, inciso I da Constituição Republicana e o artigo 29, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Tendo isso em mente, considero que a instituição da pleiteada data no calendário oficial do município não afronta princípios constitucionais ou legais, pelo contrário, poderá fomentar ainda mais as atividades alusivas à



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

conscientização acerca da importância da cultura afro-brasileira e ao combate do racismo à comunidade piresina.

Noutro quadrante, nos ermos do artigo 118, §1º do Regimento Interno desta Casa, tenho por necessárias três emendas substitutivas, uma à redação do artigo 2º, caput e outra no artigo 3º.

Assim, onde se lê:

**Art. 2º.** A Semana Municipal da Consciência Negra será celebrada com eventos e atividades, educativas, culturais e sociais, incentivando o combate às formas de preconceito e discriminação racial, estimulando o debate sobre a igualdade racial e reconhecendo e valorizando a contribuição da população negra e de toda a influência da identidade africana e/ou afro-brasileira para a formação histórica, social e cultural de Pires do Rio e do Brasil.

Passará a ser lido:

**Art. 2º.** A Semana Municipal da Consciência Negra poderá ser celebrada com eventos e atividades, educativas, culturais e sociais, incentivando o combate às formas de preconceito e discriminação racial, estimulando o debate sobre a igualdade racial e reconhecendo e valorizando a contribuição da população negra e de toda a influência da identidade africana e/ou afro-brasileira para a formação histórica, social e cultural de Pires do Rio e do Brasil.

Bem como, onde consta:

**Art. 3º.** Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a regulamentar e realizar atividades referentes à Semana Municipal da Consciência Negra.

Faça constar:



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**Art. 3º. O Poderes Executivo fica autorizado a regulamentar e realizar atividades referentes à Semana Municipal da Consciência Negra.**

Por isso, tenho que o Projeto de Lei Ordinária n. 076/2025 é constitucional, legal e cumpriu os requisitos atinentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, razão pela qual OPINO POR SUA TRAMITAÇÃO, com emendas.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**  
*Relator*



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**DECISÃO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) dígn(o)a relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, com emendas, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**  
*Presidente*

Vereador **GLÊICK SILVA**  
*Membro*